PROJETO DE LEI Nº 015, DE 2021

INSTITUI E DEFINE DIRETRIZES PARA A POLÍTICA PÚBLICA "MENSTRUAÇÃO SEM TABU" DE CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE A MENSTRUAÇÃO E A UNIVERSALIZAÇÃO DO ACESSO A ABSORVENTES HIGIÊNICOS, E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

A Vereadora Ciety Cerqueira, no uso de suas prerrogativas, tendo em vista o que dispõe o Art. 25, inciso XVIII, da Lei nº 001/90 de 05 de abril de 1990 – Lei Orgânica do Município de São Mateus, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e o Prefeito sanciona a seguinte:

LEI:

Art. 1º. Fica instituída, no âmbito municipal, a Política Pública "Menstruação Sem Tabu" de Conscientização sobre a Menstruação e a Universalização do Acesso a Absorventes Higiênicos, que se regerá nos termos desta lei.

Art. 2º. A Política instituída por esta lei tem como objetivo a plena conscientização acerca da menstruação, assim como o acesso aos absorventes higiênicos femininos, como fator de redução da desigualdade social, e visa, em especial:

I - à aceitação do ciclo menstrual feminino como um processo natural do corpo;

II - à atenção integral à saúde da mulher e aos cuidados básicos decorrentes da menstruação;

III - ao direito à universalização do acesso, a todas as mulheres a absorventes higiênicos, durante o ciclo menstrual.

Art. 3º. A Política "Menstruação Sem Tabu" de que trata esta lei consiste nas seguintes diretrizes básicas:

I - desenvolvimento de programas, ações e articulação entre órgãos públicos, sociedade civil e a iniciativa privada, que visem ao desenvolvimento do pensamento livre de preconceito, em torno da menstruação;

II - incentivo a palestras e cursos em todas as escolas a partir do ensino fundamental II, nos quais abordem a menstruação como um processo natural

do corpo feminino, com vistas a evitar e combater a evasão escolar em decorrência dessa questão;

III - elaboração e distribuição de cartilhas e folhetos explicativos que abordem o tema “Menstruação Sem Tabu”, voltado a todos os públicos, sexos e idades, objetivando desmistificar a questão e combater o preconceito;

IV - realização de pesquisas para aferição dos lares nos quais as mulheres não têm acesso a absorventes higiênicos, visando direcionar e aperfeiçoar ações governamentais;

V - incentivo e fomento à criação de cooperativas, microempreendedores individuais e pequenas empresas que fabriquem absorventes higiênicos de baixo custo;

VI - disponibilização e distribuição gratuita de absorventes, pelo Poder Público, por meio de aquisição por compra, doação ou outras formas, mediante parcerias com a iniciativa privada ou organizações não governamentais:

a) às alunas das escolas, a partir do ensino fundamental II da Rede Pública, com vistas a evitar e combater a evasão escolar em decorrência dessa questão;

b) às adolescentes, mulheres, homens trans acolhidos/os nas unidades e abrigos sob gestão municipal, em situação de vulnerabilidade;

c) às adolescentes, mulheres e homens trans em situação de rua;

d) às adolescentes e mulheres e homens trans em situação familiar de extrema pobreza;

Art. 4º. Para efeito da plena eficácia da Política instituída por esta lei e outras ações decorrentes da sua aplicabilidade, inclusive fiscais e tributárias, fica estabelecido o absorvente higiênico como um “produto higiênico básico”, e classificado como “bem essencial”.

Parágrafo Único - Os absorventes higiênicos passam a ser incluídos como “componente obrigatório” das cestas básicas no Município de São Mateus/ES

.

Art. 5º. A universalização do acesso a absorventes higiênicos, de que trata esta lei, se dá:

I - pela distribuição gratuita:

a) nas unidades de ensino fundamental II da Rede Estadual de Educação, às alunas que iniciaram seu ciclo menstrual;

b) nas unidades e abrigos de gestão municipal de proteção social, às adolescentes, mulheres e homens trans acolhidos/os em situação de vulnerabilidade: em situação de rua; e, situação familiar de extrema pobreza;

Art. 6º. As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento dos órgãos públicos envolvidos, podendo ser suplementadas, se necessários.

Art. 7. O Poder Executivo regulamentará no que couber, as medidas necessárias à implementação da presente Lei.

Art. 8º. Esta lei entrará em vigor na data de sua Publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, aos 05 (cinco) dias do mês de julho (07) do ano de 2021 (dois mil e vinte um).

CIETY CERQUEIRA
Vereadora

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei ora proposto tem como base o apresentado na Assembléia Legislativa de São Paulo, de número 1177/2019, pelas deputadas Lecy Brandão (PCdoB), Beth Sahão (PT) e assinado por outras três deputadas de centro e direita, demonstrando que o tema supera quaisquer diferenças ideológicas, visto que se trata de uma questão de saúde pública e de direitos das mulheres. O projeto tem dois objetivos principais, e as demais ações aqui tratadas decorrem dos desdobramentos de ambos os eixos, para efeito de regular e abordar o assunto de forma ampla, a fim de definir uma política pública em relação a essas questões, que reputamos de suma importância, que são: 1) o tabu em torno da menstruação; e 2) a dificuldade à universalização do acesso aos absorventes higiênicos por grande parte da população por diversos fatores, sendo o principal deles, seu alto custo ao consumidor final.

A revista Cláudia, abordando o assunto em sua edição de 14 de junho de 2020, lembrou que “Um único absorvente custa em torno de 50 centavos. Longe de ser o artigo de higiene mais caro, ainda assim é um artigo de luxo para uma parcela das mulheres no mundo. No Brasil, mais da metade da população é de mulheres e parte delas, as que vivem em situação de rua ou fazem parte das classes mais baixas, muitas vezes tem que recorrer a qualquer outro material para fazer as vezes de absorvente. Há relatos do uso de sacolas plásticas, pedaços de papelão e até miolo de pão para conter o sangramento. Isso é um risco enorme, pois pode levar a infecções. Segundo uma pesquisa da marca Sempre Livre com mais de 9 mil participantes, 19% das mulheres entre 18 e 25 anos não tem acesso aos produtos por não terem dinheiro”.

A reportagem informa ainda que “mesmo sendo de extrema necessidade para a maioria das mulheres e alguns homens trans, a distribuição dos artigos de higiene menstrual não foi uma preocupação dos governos por muito tempo. Nos últimos anos, com o aumento de dados e de mulheres reivindicando o fim da **pobreza menstrual** – termo criado na Franca que se refere à falta de acesso aos produtos de higiene no período –, o debate finalmente despertou entre políticos brasileiros”, seja em municípios, como Rio de Janeiro, ou este PL mais aprofundado apresentado na ALESP, que propõe, como nós, uma política pública (e não um programa) que também institui diretrizes para o tema Menstruação Sem Tabu.

Essa questão não é um “privilégio” do Brasil ou de nosso Estado do Espírito Santo. É, na realidade, um sério problema com vários desdobramentos em nível mundial. Nem, na verdade, é um problema recente. De acordo com o aplicativo Clue, que acompanha o ciclo menstrual feminino, 17% das mulheres ao redor do mundo já faltaram na escola, no trabalho ou em algo importante por causa da sua menstruação. As consequências dessa vergonha em torno da menstruação podem ser fatais: uma menina de 15 anos do Nepal morreu recentemente, porque

estava confinada em uma cabana na parte de fora da casa por causa de sua menstruação.

Em Londres, uma jovem convenceu o Parlamento Britânico a distribuir absorventes nas escolas. Amika George tinha 17 anos quando leu uma notícia que a chocou: “uma em cada dez britânicas entre 14 e 21 anos não tinha condição de comprar absorventes íntimos e 49% deixaram de ir à escola por estarem menstruadas. Nunca imaginou que isso pudesse acontecer na segunda maior economia da Europa. Também se perguntou o motivo de o assunto não ser discutido abertamente nem entre os governantes nem entre a sociedade civil, essa grave questão que denominou “pobreza menstrual” - termo até então pouco empregado nas discussões sobre desigualdade social.

A Escócia também tratou o tema como um problema de saúde pública, já que foi constatado que estudantes de famílias mais carentes faltavam às aulas por estarem no seu período menstrual e sem acesso a absorventes, o que foi considerado um absurdo pela Secretária de Igualdade da Escócia, Ângela Constance - “É inaceitável que alguém na Escócia não consiga acessar produtos sanitários”, disse.

Já no outro lado do Atlântico, no Quênia, um dos países mais desenvolvidos da África, a distribuição de absorventes nas escolas existe para incentivar a presença em sala de aula, já que muitas alunas não compareciam quando estavam no período menstrual.

A questão do tabu da menstruação e a falta de acesso aos absorventes higiênicos vai muito além da questão da evasão escolar feminina.

Estima-se que metade da população feminina de países em desenvolvimento seja afetada pela falta de acesso a produtos para o período menstrual. Como alternativa, usam panos, meias, papel higiênico, jornal, etc.

Hoje não temos pesquisas para aferir especificamente a situação dessas questões relativas ao “tabu” da menstruação e as situações dela decorrentes no Brasil e nem em nosso Estado do Espírito Santo. Todavia, sabemos que os principais fatores são a inexistência de informações e diálogo franco, e que a falta de acesso aos absorventes decorre do seu alto custo aos destinatários finais. Em nosso país 34% do valor pago em um fardo de absorventes femininos é de impostos federais e estaduais, o que é um absurdo.

Entretanto, o que consideramos o maior absurdo de todos, é a não existência de uma Política Pública que aborde e trate das questões da menstruação e da universalização do acesso aos absorventes higiênicos de forma ampla e abrangente em nosso Estado.

Por isso a apresentação deste Projeto de Lei.

Diante de todo o exposto e, considerando o legítimo interesse público da presente proposição, esperamos contar com o apoio dos nossos Nobres Pares, Senhoras Deputadas e Senhores Deputados, para que, no uso de sua habitual sabedoria, aprovem o presente Projeto de Lei que “Institui e define diretrizes para a Política Pública “Menstruação Sem Tabu” de Conscientização sobre a Menstruação e a Universalização do Acesso a Absorventes Higiênicos, e dá providências correlatas”.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, aos 05 (cinco) dias do mês de julho (07) do ano de 2021 (dois mil e vinte um).

CIETY CERQUEIRA
Vereadora